



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500
37660-000 - Paraisópolis - MG

LEI Nº 2.443, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2015.

Altera a Lei nº 2.371, de 29 de maio de 2014, que dispõe sobre a regulamentação do incentivo financeiro variável por desempenho aos servidores das USFs, com recursos do PMAQ-AB, no Município de Paraisópolis, e dá outras providências.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova, e eu, Presidente da Câmara Municipal, nos termos do § 7º do artigo 48, da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a vigorar com a seguinte redação, o art. 1º da Lei nº 2.371, de 29 de maio de 2014:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos servidores integrantes das Equipes de Estratégia Saúde da Família do Município de Paraisópolis (Médicos, Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem, Agentes Comunitários de Saúde, Dentistas e Atendentes de Consultório Dentário, Servidores designados para serviços burocráticos das Unidades do ESF para preenchimento do SIAB e E-SUS e as Faxineiras lotadas nas Unidades da ESF), devidamente cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, a título de incentivo financeiro, por desempenho, utilizando os recursos do Programa de Acesso e Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável - PMAQ-AB,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500
37660-000 - Paraisópolis - MG

instituído pela Portaria nº 1.654, de 19 de julho de 2011, do Ministério da Saúde.

Parágrafo único - *O incentivo financeiro referido no caput deste artigo é variável, e consiste no repasse de recursos financeiros do Ministério da Saúde destinados ao pagamento das unidades de saúde da família do Município de Paraisópolis que aderiram ao PMAQ-AB, sempre que atingidos os resultados constantes do art. 8º, §2º da Portaria 1.654/2011 e as metas especificadas abaixo:*

Metas para Unidades de Estratégia Saúde da Família:

I- Proporção de grávidas com 7 ou mais consultas de pré-natal -85% (oitenta e cinco por cento): os dados serão avaliados através do cruzamento de dados do Sisprenatal e do SINASC, programas oficiais do Ministério da Saúde;

II- Cobertura populacional por Equipe de Atenção Básica - 95% (noventa e cinco por cento): avaliação através de dados dos Programas SIAB e E-SUS, levando em consideração a população estimada oficial para o ano de vigência informada pelo IBGE em site oficial;

III- Cobertura vacinal com Vacina Pentavalente (DPT+Hib+HepB) em crianças menores de 01 ano de idade - 95% (noventa e cinco por cento): avaliação de dados através de levantamentos do SiPNI, programa oficial do Ministério da Saúde de registro de doses de vacina;

IV- Ampliar a razão de mulheres na faixa etária de 25 a 64 anos, com um exame citopatológico a cada 3 (três) anos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500
37660-000 - Paraisópolis - MG

razão de 0,6 (zero vírgula seis) referente às mulheres na idade preconizada;

V- Ampliar a razão de exames de mamografia em mulheres de 50 a 69 anos de idade: 25% (vinte e cinco por cento) das mulheres na idade preconizada uma vez por ano;

Metas para as Unidades de Saúde Bucal da Estratégia Saúde da Família - as metas abaixo especificadas serão consideradas apenas para as unidades de ESF que possuam equipe de saúde bucal devidamente cadastrada no PMAQ-AB:

I- Cobertura populacional estimada pelas equipes básicas de Saúde Bucal: 3.500 (três mil e quinhentas) pessoas atendidas por Unidade de Saúde da Família Saúde Bucal;

II- Média da ação coletiva de escovação dental supervisionada: atender à população de 7 (sete) a 14 (quatorze) anos em escovação assistida mensalmente;

III- Proporção de exodontia em relação aos procedimentos: diminuir em pelo menos 2% (dois por cento) o número de exodontias em relação ao período de avaliação anterior.”

Art. 3º Passa a ter a seguinte redação a alínea “a” do art. 4º da Lei nº 2.371/2014, incluindo-se ainda a alínea “c” ao mesmo artigo:

“Art. 4º

a) 50% (cinquenta por cento) para o pagamento dos servidores municipais especificados no art. 1º desta Lei, sob a forma de incentivo financeiro variável, sendo que deste total metade será pelo cumprimento das metas constantes do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500
37660-000 - Paraisópolis - MG

parágrafo único do art. 1º e a outra metade vinculada ao disposto no §3º do art. 5º.”

b)

c) *Ocorrendo a situação em que a unidade de saúde não alcançar os indicadores constantes do parágrafo único do art. 1º, os valores não rateados serão integrados aos valores de custeio da referida Unidade de Saúde e utilizados de acordo com as necessidades definidas pela mesma, sob a fiscalização do Conselho Municipal de Saúde.”*

Art. 4º Passam a ter as seguintes redações os §§ 2º, 3º e 4º do art. 5º da Lei nº 2.371/2014

“Art. 5º

§1º

§2º *Somente tem direito ao recebimento do incentivo financeiro do PMAQ-AB o servidor que, no exercício de sua função de origem, se encontrar lotado e/ou prestando serviço na unidade de saúde contemplada, no período correspondente às datas de adesão, contratualização, desenvolvimento, avaliação externa, divulgação dos resultados e repasse do incentivo financeiro.*

§3º *O servidor perde o direito ao incentivo financeiro do PMAQ-AB em caso de exoneração, rescisão, desistência ou afastamento do cargo para o cumprimento de funções diferentes, mesmo que por motivo de saúde, e, também, em*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500
37660-000 - Paraisópolis - MG

razão de férias-prêmio, licença-maternidade, licença sem vencimento, licença por atestado médico/odontológico por mais de 8 (oito) dias, contínuos ou não, no período de 6 (seis) meses, sendo o valor que caberia ao mesmo rateado igualmente entre os demais servidores da unidade de sua lotação, recebendo proporcionalmente o valor referente às metas atingidas, como disposto na alínea “a” do art. 4º.”

§4º Excetua-se do disposto no §3º do presente artigo, as faltas decorrentes de casamento do servidor ou falecimento de cônjuge, filho, pai, mãe e irmão.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas às autoridades, a quem o conhecimento e cumprimento desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e se declara.

Câmara Municipal de Paraisópolis, 09 de Novembro de 2015.

MAURA LÚCIA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal